



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

GABINETE DA DEPUTADA ADRIANA VENTURA – NOVO/SP

**MPV 1085  
00029**

## **EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1085, DE 2021**

Dispõe sobre o Sistema Eletrônico dos Registros Públicos - SERP, de que trata o art. 37 da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, e altera a Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, a Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, a Lei nº 11.977, de 2009, a Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015, e a Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017.



CD/22956.33437-00

### **EMENDA Nº**

Acrescente-se ao artigo 13 da MPV nº 1.085, de 2021, os seguintes dispositivos:

*Art. 13. A Lei nº 8.935, de 1994, passa a vigorar com as seguintes alterações:*

*“Art. 4º.....*

*§ 3º Mediante prévia comunicação ao juiz e independentemente de autorização desse, é facultado aos titulares de qualquer serviço notarial e de registro decidir pela prestação dos serviços em qualquer dia e horário, respeitados, no mínimo, os dias e os horários estabelecidos na forma do caput deste artigo. (NR)*

*Art. 30.....*

*.....”*



\* C D 2 2 9 5 6 3 3 4 3 7 0 0 \*





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

GABINETE DA DEPUTADA ADRIANA VENTURA – NOVO/SP

## **JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda foi inspirada no PL 10939/2018, elaborado pela Comissão Mista de Desburocratização, e permite aos titulares de cartórios decidir pela prestação dos serviços em qualquer dia e horário, respeitado o mínimo estabelecido na Lei dos Cartórios. Hoje a lei determina que os serviços notariais e de registro serão prestados em dias e horários estabelecidos pelo juízo competente, atendidas as peculiaridades locais, com atendimento ao público de, no mínimo, seis horas diárias, podendo o serviço de registro civil ocorrer aos sábados, domingos e feriados no sistema de plantão. O funcionamento decidido pelo titular deverá ser previamente comunicado ao juiz, mas não dependerá de autorização.

Assim, pedimos apoio dos Nobre Pares para a aprovação da presente emenda.

Sala da Sessão, em            de fevereiro de 2022

**Deputada ADRIANA VENTURA  
NOVO/SP**



CD/22956.33437-00



\* C D 2 2 9 5 6 3 3 4 3 7 0 0 \*